ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a fase inicial do processo de planejamento das contratações públicas, sendo um instrumento indispensável para demonstrar a necessidade da contratação sob a ótica do interesse público e para identificar a solução mais adequada ao atendimento das demandas da Administração Pública. Além disso, o ETP serve como base técnica para a elaboração dos documentos que irão orientar no processo de contratação, auxiliando na tomada de decisão quanto à viabilidade e à conveniência da contratação pretendida. O principal objetivo do ETP é analisar e comparar as possíveis alternativas para suprir a demanda da Administração Pública oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional e econômica. Com base nessa avaliação, busca-se reunir informações consistentes e devidamente fundamentadas que subsidiem a tomada de decisão e a adequada instrução do processo de contratação, observando os preceitos estabelecidos nos artigos 6º, inciso XX, e 18, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Peritiba dispõe hoje de um Software Integrado de Gestão Pública (SIGP) em operação, o qual atende parcialmente às rotinas administrativas e operacionais da Administração. Contudo, diante da crescente complexidade das demandas municipais e da necessidade de maior integração entre as áreas administrativas, financeiras, tributárias e operacionais, torna-se imprescindível a contratação de uma solução tecnológica que seja cada vez mais abrangente e integrada. Nesse contexto, busca-se a implementação de uma plataforma que não apenas complemente, mas também modernize e amplie a capacidade atual de gestão, contemplando sistema informatizado, serviços de implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte técnico, atualizações legais e tecnológicas, além de armazenamento seguro e estruturado das informações, assegurando maior eficiência, continuidade e confiabilidade na gestão pública municipal. A contratação também se mostra necessária para assegurar o atendimento às exigências legais e normativas impostas pelos órgãos de controle, tais como os Tribunais de Contas, Secretaria da Receita Federal, eSocial, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso à Informação e demais legislações aplicáveis à Administração Pública, garantindo a correta geração e transmissão de dados, relatórios e prestações de contas. Além disso, a solução contribuirá para o fortalecimento da transparência pública e atendimento ao cidadão, por meio da disponibilização de serviços digitais, consultas, protocolos eletrônicos, emissão de documentos e acesso às informações públicas, ampliando a eficiência dos serviços prestados e reduzindo a necessidade de atendimentos presenciais. Além disso, a utilização de uma solução tecnológica integrada possibilita a centralização das informações em ambiente único, reduzindo a ocorrência de retrabalho, inconsistências cadastrais e falhas operacionais, além de promover maior agilidade na execução das rotinas administrativas, financeiras, contábeis, tributárias e de gestão de pessoal. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a integração dos processos administrativos, a segurança das informações, a conformidade com a legislação vigente, a otimização dos fluxos de trabalho, o aumento da eficiência operacional e a melhoria da prestação dos serviços públicos oferecidos à população, proporcionando maior transparência, controle, agilidade e confiabilidade na gestão municipal. Nesse contexto, a Administração Municipal

busca a contratação de uma plataforma tecnológica integrada e atualizada, capaz de proporcionar maior automação dos processos administrativos, integração entre os diversos setores, órgãos municipais e Câmara Municipal de Vereadores, bem como a disponibilização de informações gerenciais em tempo real. O contrato atual, que já é um SaaS (Software as Service, ou Software como Serviço), é com Pública Tecnologia Ltda, Contrato n. 80/2022, Processo Licitatório n. 17/2022 Pregão Presencial n. 06/2022, o qual se encerrará em 15/05/2027. Destaca-se ainda que, o contrato encontra-se prorrogado excepcionalmente até a conclusão do novo procedimento licitatório, e cita-se o fato de que ainda é regido pela n. Lei 8.666/93 e que precisa atualizar-se para a Lei vigente n. 14.133/2021 e alterações posteriores, razão pela qual é necessário a abertura de novo processo licitatório. Além disso, com Decreto Federal n. 10.540/2020 e Decreto Municipal n. 114/2021, o SIAFIC tornou-se obrigatório, por isso o município optou por realizar licitação compartilhada entre o executivo e o legislativo para que o banco de dados possa ser único e compartilhado, evitando retrabalho ao informar sistemas distintos, otimizando a gestão e transparência. Diante disso, a contratação do sistema de gestão pública é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços administrativos municipais, promover a transformação digital da Administração Pública, garantir a integridade e a segurança das informações institucionais, além de proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em benefício da Administração e da população de um modo geral.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município não possui, até o presente momento, Plano Anual de Contratações formalmente elaborado e aprovado para o exercício correspondente. Dessa forma, a presente contratação não consta em referido instrumento de planejamento. Entretanto, a ausência do Plano Anual de Contratações não impede a realização da contratação, desde que estejam devidamente demonstradas a necessidade da Administração, o interesse público envolvido e a viabilidade da solução pretendida, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade, bem como as disposições da Lei n. 14.133/2021. A Administração procedeu à avaliação anual da necessidade de contratação e/ou renovação do atual contrato de sistema de gestão, conforme recomendação do item 2 da Nota Técnica N. TC-19/2026. O Município não dispõe, atualmente, de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) formalizado. Todavia, em atendimento à recomendação do item 4 da Nota Técnica N. TC-19/2026. O Município compromete-se a iniciar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) no prazo de até 12 (doze) meses a contar da publicação do edital, conforme recomendação do item 4 da Nota Técnica N. TC-19/2026 do TCE-SC.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal busca garantir a prestação dos serviços públicos com elevados padrões de eficiência, continuidade, disponibilidade, segurança, regularidade, universalidade e qualidade, promovendo a otimização dos processos administrativos, o aumento da produtividade, o bem-estar dos servidores e da população, bem como a adoção de práticas alinhadas à sustentabilidade e à responsabilidade ambiental. Nesse contexto, considerando as necessidades identificadas e as justificativas apresentadas neste estudo, foram estabelecidas as características gerais indispensáveis que deverão ser atendidas pela solução de Sistema Integrado de Gestão Pública (SIGP), objeto da presente contratação.

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, indispensáveis ao cumprimento do interesse público e à adequada operacionalização das atividades administrativas do Município de Peritiba/SC.

I. Arquitetura e tecnologia:

- O SIGP deverá ser desenvolvido nativamente para ambiente web, operando sem o uso de emuladores, acessível nos principais navegadores do mercado. Fica vedado o uso de aplicações desktop (cliente-servidor) emuladas para execução via navegador ou por meios como área de trabalho remota, por questões de performance, consumo de banda larga e segurança da informação;
- A solução deverá ser disponibilizada exclusivamente no modelo SaaS (Software as a Service), em computação em nuvem, sem limite de usuários simultâneos e sem a necessidade de aquisição de licenças adicionais durante toda a vigência contratual;
- O único protocolo de comunicação aceito será o HTTPS (HTTP com certificação de segurança SSL), assegurando o tráfego criptografado de dados entre o navegador do usuário e o servidor de aplicação;
- O sistema não poderá exigir a instalação de runtimes, plugins ou quaisquer softwares nas estações de trabalho dos usuários, exceto softwares intermediários para acesso a dispositivos externos (como leitores biométricos, impressoras, scanners e leitores de e-CPF/e-CNPJ). Não será permitida a integração por meio de aplicações que utilizem o recurso NPAPI dos navegadores (como Applets Java);

II. Integração e base de dados:

- O SIGP deverá operar em base de dados única para todas as entidades contempladas no certame (Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fundo Municipal de Saúde), sem necessidade de importação ou exportação de arquivos entre módulos, assegurando o compartilhamento de informações em tempo real e o cumprimento das exigências do SIAFIC (Decreto Federal n. 10.540/2020);

III. Disponibilidade e desempenho:

- A solução deverá ter disponibilidade mensal de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do tempo, permitidas manutenções programadas previamente comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Em casos excepcionais devidamente comprovados (desastres naturais, calamidade pública, falhas generalizadas de infraestrutura externa ou outros eventos de força maior), será admitida, de forma temporária e justificada, a disponibilidade em regime de 24 horas por dia, 5 dias por semana (24/5), até a completa normalização dos serviços;

IV. Interoperabilidade e integração com órgãos de controle:

- O sistema deverá possuir funcionalidades para geração, validação e exportação de dados para os órgãos de controle e sistemas oficiais, contemplando, no mínimo: e-Sfinge/TCE-SC (Instrução Normativa N. TC-28/2021), e-Social, SICONFI/MSC, SIOPE, SIOPS, REINF, SEFIP/GFIP, DIRF, MANAD, SISOBRA, DES-IF (padrão ABRASF), PGDAS-D, CENPROT e Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

V. Dispositivos móveis (aplicativos):

- A solução deverá contemplar aplicativos específicos para smartphones, compatíveis com as plataformas Android e iOS, disponíveis nas lojas oficiais Google Play e Apple Store, com o nome do Município identificando o aplicativo como pertencente a órgão público;

VI. Autenticação e assinatura digital:

- O sistema deverá suportar autenticação mediante CPF/CNPJ e senha, e-CPF/e-CNPJ (certificado digital), e login Gov.BR, conforme Portaria SGD/MGI n. 7.076/2024;
- Deverá suportar assinatura eletrônica nas modalidades Básica, Avançada e Qualificada, conforme a Lei n. 14.063/2020;

VII. Exportação e portabilidade de dados:

- A Contratada deverá disponibilizar os dados do sistema à Contratante a qualquer tempo durante a vigência contratual, e, após o término do contrato, fornecer todos os dados armazenados em pelo menos um formato aberto (CSV, XML ou JSON), além de backup completo do banco de dados em formato restaurável, sem qualquer mecanismo de bloqueio tecnológico que impeça sua utilização por outro fornecedor, em conformidade com o art. 8º, §3º, II e III, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- Os requisitos técnicos estabelecidos foram definidos a partir das necessidades operacionais do Município, das exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), da Lei nº 14.133/2021, da LGPD, das normas do TCE/SC e da Nota Técnica TC-19/2026, não tendo sido elaborados com fundamento em funcionalidades exclusivas de qualquer fornecedor. Conforme levantamento de mercado realizado, existem diversas empresas aptas a atender às especificações mínimas estabelecidas.

3.2. REQUISITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/SC

Considerando que, nos termos do art. 9º, incisos III e IV, da Resolução N. TC-289/2025 do TCE-SC, "problemas decorrentes de falhas na execução e/ou na inexecução dos contratos celebrados pelos jurisdicionados para fornecimento de softwares de gestão e remessa de dados e de informações ao TCE/SC" não constituem motivo para exclusão de responsabilidade do gestor municipal pelo descumprimento dos prazos de remessa, estabelecem-se os seguintes requisitos:

a) O SIGP deverá possuir módulo ou funcionalidade integrada para geração automática dos arquivos de prestação de contas ao TCE-SC, em conformidade com todos os módulos do sistema e-Sfinge previstos na Instrução Normativa N. TC-28/2021 e suas atualizações (incluídas pela IN N. TC-35/2024), contemplando, no mínimo:

- Geração de arquivos nos formatos e layouts exigidos pelo TCE-SC;
- Validação prévia dos dados conforme as regras de negócio e consistência vigentes no sistema e-Sfinge;
- Emissão de relatórios de inconsistências e pendências antes do envio;
- Registro de log de geração, validação e envio dos arquivos;
- Compatibilidade com os prazos de ratificação definidos pelo TCE-SC.

b) A Contratada deverá disponibilizar, com atualização diária, funcionalidade que demonstre o estado das remessas ao TCE/SC (e-Sfinge), conforme art. 29-A, inciso IV, da Instrução Normativa n. TC-28/2021 (incluído pela IN n. TC-35/2024);

c) A Contratada deverá promover, sem custos adicionais para a Contratante e dentro dos prazos estabelecidos pelo TCE-SC, todas as atualizações, adaptações e manutenções evolutivas necessárias no sistema para adequá-lo a alterações nos layouts, regras de consistência e demais normas emanadas do TCE-SC;

d) A Contratada deverá manter equipe técnica permanentemente atualizada quanto às exigências do TCE-SC, garantindo a compatibilidade contínua do sistema com o ambiente de prestação de contas;

e) A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico prioritário para resolução de problemas relacionados à geração e ao envio de dados ao TCE-SC, com prazo

máximo de atendimento de 4 (quatro) horas a contar da abertura do chamado, incluindo atendimento em dias e horários que antecedam o vencimento dos prazos fixados pelo TCE-SC;
f) Em caso de cancelamento do envio de dados após o prazo estabelecido pelo TCE-SC — situação que se equipara à ausência de remessa nos termos do art. 4º da Resolução N. TC-289/2025 —, a Contratada será responsabilizada caso o cancelamento decorra de falhas no sistema por ela fornecido;
g) A Contratada responderá perante a Contratante por todos os prejuízos, multas e sanções que o Município vier a sofrer em decorrência de falhas, erros, indisponibilidade, incompatibilidade ou atraso na geração, no processamento ou na exportação de dados destinados ao TCE-SC, nos termos do art. 9º, incisos III e IV, da Resolução N. TC-289/2025 do TCE-SC, cabendo ao Município o direito de regresso contra a Contratada, inclusive mediante desconto direto em faturas vincendas, nos termos do art. 92, VI, da Lei n. 14.133/2021;
h) A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quaisquer atualizações no sistema que possam impactar a rotina de envio de dados ao TCE-SC;
i) A Contratada deverá apresentar, na fase de implantação, evidências de compatibilidade do sistema com o ambiente de prestação de contas do TCE-SC, podendo a Contratante exigir demonstração prática da geração e validação de arquivos. Antes da assinatura do contrato, a vencedora deverá demonstrar que o SIGP remete dados via e-Sfinge para o TCE/SC, conforme item 58 da Nota Técnica N. TC-19/2026.

3.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA
Considerando a natureza e a complexidade do objeto a ser contratado, além da apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021 e no instrumento convocatório, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos adicionais para ser considerada habilitada:

I. Pelo menos 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que utilize o serviço, contendo as informações necessárias para comprovação da experiência, conforme item 13 da Nota Técnica N. TC-19/2026 e art. 67 da Lei n. 14.133/2021;
II. O documento deve demonstrar que o serviço prestado é pertinente e compatível com o objeto desta licitação, compreendendo um sistema desenvolvido nativamente para ambiente web, operando sem emuladores e acessível nos principais navegadores do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari);
III. O atestado deverá comprovar que a licitante implantou e mantém em funcionamento sistemas equivalentes, assegurando que estes operem em condições adequadas de qualidade, características e volume de usuários compatíveis com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, as áreas de maior relevância, tais como: planejamento e orçamento; escrituração contábil; execução financeira; folha de pagamento; e-Social; saúde ocupacional; ponto eletrônico; compras e licitações; patrimônio; controle de frota; legislação municipal; portal da transparência; portal de serviços e autoatendimento; processo digital; aplicativos; fiscalização fazendária; escrita fiscal eletrônica; nota fiscal de serviços eletrônica; arrecadação; tributos municipais (IPTU, ITBI, ISS e taxas); construção civil; e dívida ativa;
IV. A licitante deverá demonstrar possuir autorização ou capacidade técnica suficiente para prestar integralmente os serviços contratados, estando

tecnicamente apta a realizar customizações, manutenções (corretiva, adaptativa e evolutiva) e a manter o sistema objeto da contratação em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, sem dependência de autorizações de terceiros para a prestação dos serviços contratados;
V. Declaração de que, quando da futura contratação, a licitante disporá de todos os equipamentos, bem como da equipe técnica e operacional necessária para executar integralmente os serviços previstos.
Todos os documentos apresentados deverão estar emitidos em nome da licitante, com a indicação correspondente do número do CNPJ. Caso a empresa participe pela matriz, deverão constar documentos vinculados ao CNPJ da matriz; se participar por filial, os documentos deverão apresentar o CNPJ da filial — excetuando-se aqueles que, por sua natureza, são emitidos exclusivamente para a matriz.
A fornecedora deverá disponibilizar todas as informações que se façam necessárias para comprovar a autenticidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que originou a prestação dos serviços, endereço atualizado da contratante e o local de execução do objeto, dentre outros documentos pertinentes.

3.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS
a) A solução deverá garantir o cumprimento integral da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), dispondo de mecanismos para configuração, gestão e emissão de documentos de "Termos e Condições de Uso", inventário de tratamentos de dados pessoais, canal de exercício de direitos pelo titular, RIPD (Relatório de Impacto à Proteção de Dados) e identificação do Controlador e do Encarregado;
b) O datacenter utilizado para hospedagem do sistema deverá adotar práticas de segurança da informação compatíveis com os padrões de mercado, incluindo: criptografia de dados em trânsito e em repouso, controle de acesso, monitoramento de ameaças, proteção contra DDoS, backups automatizados com retenção mínima de 30 (trinta) dias e plano de recuperação de desastres;
c) Senhas deverão ser trafegadas e armazenadas de forma criptografada, seja por algoritmo próprio ou hash, de modo que não sejam exibidas em telas de consulta ou de alteração de cadastro de usuário;
d) Sob nenhuma circunstância será permitida a conexão direta de clientes de banco de dados via internet ao servidor de banco de dados de produção;
e) O banco de dados deverá dispor de controle de transações, assegurando a integridade das informações (conceito ACID — Atomicidade, Consistência, Isolamento e Durabilidade);
f) O sistema deverá registrar log de auditoria para todas as inserções, alterações e exclusões realizadas nas tabelas, bem como histórico de acessos por usuário, rotina e ação, incluindo data, hora, identificação do usuário e IP.

3.5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE
A presente contratação não gera impactos ambientais diretos. Ao contrário, a adoção de solução em nuvem (SaaS) contribui para a redução do consumo de energia, da necessidade de equipamentos locais (servidores, CPD, climatização) e da utilização de papel, promovendo práticas sustentáveis alinhadas ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei n. 14.133/2021 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

3.6. REQUISITOS COMPLEMENTARES

a) Natureza do serviço: A contratação possui natureza continuada, tendo em vista que o licenciamento, suporte, manutenção e hospedagem do sistema são serviços prestados de forma contínua e ininterrupta ao longo da vigência contratual;

b) Bens de luxo: O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal n. 111/2025 e art. 20 da Lei n. 14.133/2021 c/c Decreto n. 89/2023;

c) Catálogo eletrônico de padronização: Não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que o objeto possui especificidades técnicas que demandam detalhamento próprio no Termo de Referência;

d) Indicação de marca ou modelo: Não há indicação de marca ou modelo específico, assegurando-se a ampla competitividade do certame;

e) Subcontratação: É admitida a subcontratação exclusivamente do datacenter para hospedagem do SIGP, não eximindo a Contratada de sua responsabilidade integral quanto à integridade, sigilo, disponibilidade, governança e segurança das informações públicas, nos termos do art. 122 da Lei n. 14.133/2021;

f) Garantia de execução: A área técnica competente deverá avaliar, no Termo de Referência, a necessidade de exigência de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021;

g) Vistoria prévia: Será facultada às empresas interessadas a realização de visitas técnicas ou solicitação de esclarecimentos antes da data de abertura do certame, com o objetivo de subsidiar a elaboração de suas propostas, nos termos do §2º do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

h) Migração e conversão de dados: No caso de substituição do SIGP atualmente utilizado ou adoção de novos módulos, caberá à Contratada realizar integralmente os procedimentos de migração e conversão de dados, implantação, treinamento dos usuários e manutenção mensal, garantindo as atualizações legais, corretivas e evolutivas do software;

i) Prova de conceito: Em atendimento ao art. 17, §3º, da Lei n. 14.133/2021 e à Instrução Normativa n. 35 do TCE/SC, o edital exigirá a realização de prova de conceito em relação ao licitante provisoriamente vencedor, de modo a comprovar a aderência da solução ofertada às especificações definidas no Termo de Referência. Os critérios, procedimentos e percentuais mínimos de atendimento estão detalhados no Termo de Referência.

j) Detalhamento da proposta: Em atendimento ao item 21 da Nota Técnica N. TC-19/2026, a licitante vencedora deverá apresentar, após declaração como vencedora e antes da assinatura do contrato, o detalhamento/readequação da proposta vencedora, discriminando os valores unitários por módulo e por serviço;

k) Auditoria: A Contratante poderá, a qualquer tempo durante a vigência contratual, realizar auditoria nos sistemas, incluindo verificação de logs, trilhas de auditoria, integridade dos dados, conformidade das remessas aos órgãos de controle e aderência às funcionalidades contratadas, conforme item 46 da Nota Técnica N. TC-19/2026.

O eventual não preenchimento de algum dos requisitos acima deverá ser justificado, nos termos do art. 18, §2º, parte final, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

O quantitativo estimado referente a prestação de serviços, foi definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das necessidades, bem como levando em consideração o orçamento disponível, e ainda a realização de despesas semelhantes, quando existente, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda da economia em grande escala.
Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ R$ 360.631,66 (Trezentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).
A pesquisa de preços foi realizada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Portal Compras Públicas e Portais de Transparência dos municípios, bem como por meio de consulta direta a fornecedores, conforme orientação da Nota Técnica N. TC-19/2026.

4.1. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

Em conformidade com os itens 61 a 64 da Nota Técnica N. TC-19/2026 e com o art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, a pesquisa de preços foi realizada observando-se os seguintes critérios:

- Especificações equivalentes: Os orçamentos foram obtidos com base nas especificações finais do Termo de Referência, assegurando que as propostas coletadas contemplem objeto compatível com o descrito neste estudo (item 62 da Nota Técnica: A Unidade Gestora deve orçar com a especificação utilizada no termo de referência);
- Pluralidade de fornecedores: A pesquisa contemplou mais de um fornecedor distinto capaz de atender às especificações do sistema (item 63: "A Unidade Gestora deve ter, na pesquisa de preço, mais de um fornecedor distinto capaz de atender as especificações do sistema");
- Planilha comparativa: Foi mantida planilha cruzando os valores por módulos x fornecedores (item 33: "Recomenda-se manter planilha cruzando os valores por módulos x fornecedores");
- Cesta de preços: A pesquisa utilizou parâmetros diversos, incluindo contratações similares no PNCP, portais de transparência municipais e cotações diretas, conforme orientação do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Administração Municipal busca assegurar a prestação eficiente e contínua dos serviços públicos, observando os princípios da eficiência, continuidade, disponibilidade, segurança, regularidade, universalidade e qualidade, bem como promovendo a produtividade, o bem-estar da população e a responsabilidade socioambiental.
Nesse sentido, a partir da busca de soluções para a referida demanda, foi possível identificar três tipos de soluções passíveis de contratação pela administração pública, sendo:

1 – Software tipo Desktop: instalado ou executado em cada computador do usuário, ou mesmo em uma rede local. Até podem rodar com mais performance,

mas demandam de diversos recursos e manutenção – hardware, energia, climatização – além dos desafios de compatibilidade entre Sistemas Operacionais diferentes ou mesmo de versões diferentes. Geralmente são mais restritos quanto ao acesso por ser um sistema local e tendem a ser menos flexíveis em relação às necessidades da empresa. É uma solução clássica, e por isso, praticamente obsoleta;

2 – Software com solução mista: parte da solução em Desktop e parte com acesso Web. Trata-se de uma combinação de diferentes tecnologias ou abordagens para atingir a finalidade, combinando funcionalidade e desempenho. Apesar destas características positivas que permitem maior flexibilidade e escalabilidade, estes sistemas são adaptações entre o Desktop e o ambiente web, o que nem sempre as tecnologias se comportam da forma desejada. Nesse sentido, são agravantes as manutenções regulares e atualizações, que podem sofrer com esse processo. Pode ocorrer o chamado software emulado, simulando um acesso web, quando na verdade, é um sistema desktop disponibilizado em um determinado endereço web, utilizando-se ferramentas intermediárias, uma espécie de adaptação;

3 – Software em ambiente web com armazenamento em nuvem: software que pode ser acessado pela internet pelos principais navegadores do mercado, e não demanda quaisquer instalação local ou programa cliente. Isso torna-o muito mais flexível, escalável, otimizado, menor custo para o contratante e aumento de eficiência. Os updates de versões ou upgrades de infraestrutura de servidor ocorrem sem a intervenção do contratante, e geralmente funcionam no conceito SaaS (*Software as Service*), que é um modelo de negócio que tem se tornado cada vez mais popular justamente por disponibilizar softwares e soluções de tecnologia por meio da internet, como um serviço, tanto no setor público quanto no privado. Nesse sistema, o provedor de SaaS é responsável por gerenciar o hardware e o software, garantir a disponibilidade e a segurança do aplicativo e de seus dados, além de manter, atualizar e proteger o software. A cobrança pelos serviços é feita baseada nos tipos e quantidades de serviços e recursos utilizados. Este formato padronizado de serviço tende a reduzir custos em geral, melhora o trânsito de informações entre esferas governamentais, além de amadurecimento das soluções de software pela comunidade de usuários utilizadores. Assim, o ente foca em sua atividade finalística principal, que é prestar o bom serviço ao cidadão e ofertar uma gama de serviços de autoatendimento.

5.1. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE COMPRA (AQUISIÇÃO) E LOCAÇÃO (SaaS) – ART. 44 DA Lei n. 14.133/2021

Em atendimento ao art. 44 da Lei n. 14.133/2021 e ao item 22 da Nota Técnica N. TC-19/2026, procedeu-se à análise comparativa entre as alternativas de aquisição (compra) e locação temporária de serviços (modelo SaaS):

CRITÉRIO	AQUISIÇÃO (COMPRA)	LOCAÇÃO (SaaS)
Custo inicial	Elevado (licença perpétua + infraestrutura)	Reduzido (pagamento mensal)
Custos recorrentes	Manutenção, hospedagem, segurança, backup por conta do município	Inclusos no valor mensal
Infraestrutura local	Necessária (servidores, CPD, redundância, energia, climatização)	Desnecessária
Atualizações legais	Dependem de contrato separado ou customização	Incluídas no serviço
Equipe técnica própria	Necessária para administração do ambiente	Reduzida (foco na operação do sistema)

Escalabilidade	Limitada pela capacidade física	Flexível conforme demanda
Risco de obsolescência	Alto	Baixo (atualizações contínuas)
Conformidade com LGPD e segurança	Responsabilidade integral do município	Responsabilidade compartilhada com o provedor

Conclusão da análise comparativa: A alternativa de locação no modelo SaaS apresenta-se como a mais vantajosa para o Município, considerando:
(i) a ausência de equipe interna de desenvolvimento e administração de infraestrutura;
(ii) a redução significativa dos custos operacionais e de manutenção;
(iii) a garantia de atualizações legais contínuas sem custos adicionais;
(iv) o alinhamento com a Estratégia de Governo Digital (Decreto Federal n. 10.332/2020).

A opção de aquisição (compra) foi considerada inviável diante da inexistência de pessoal qualificado para manutenção, dos altos custos de infraestrutura local e da obsolescência tecnológica inerente ao modelo.
A Administração Municipal de Peritiba utilizou, sobretudo até o ano de 2018, uma solução baseada em sistemas Desktop, com ambiente local de servidor e estações de usuário configuradas. A experiência não foi muito positiva, por diversos inconvenientes: necessidade de instalar, configurar e atualizar versão de software cliente em cada computador; inconsistências por novas regras e necessidade de dependência de atualização e versão; defasagem tecnológica do hardware do servidor; backups sob grande responsabilidade do contratante; risco iminente de dados corrompidos, problemas de disco, disco cheio, start manual de serviços integradores; além de estar, à época, sob risco iminente de ataque hacker ou invasão.
Considerando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não se buscou nenhuma cotação de outros estados. Entretanto, utilizou-se dos diversos Termos de Referência publicados nos portais de transparência dos órgãos públicos municipais para compor nosso estudo, nosso descritivo técnico, ideias, melhorias, incrementos de funcionalidades, características que podem evoluir em nossa realidade. Nesse sentido, extrapolou-se a divisa geopolítica do estado para compor este estudo e para confecção do Termo de Referência do município de Peritiba.
A Administração Municipal, após análise técnica das alternativas disponíveis, opta pela adoção de sistema informatizado de gestão pública em ambiente web, com armazenamento em nuvem, considerando as vantagens que esse modelo oferece em termos de modernização tecnológica, segurança da informação, confiabilidade, flexibilidade, disponibilidade e facilidade de acesso pelos usuários autorizados. Dentre as soluções disponíveis no mercado para a gestão pública, busca-se a contratação de sistema que atenda plenamente às exigências da legislação vigente, às normas dos órgãos de controle e aos princípios da transparência, eficiência e governança pública. Além disso, a solução deverá apresentar elevado grau de integração, robustez, confiabilidade e capacidade de evolução tecnológica, de forma a atender às necessidades atuais e futuras da Administração Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de solução tecnológica integrada de gestão pública municipal,

compreendendo o licenciamento de uso de sistema informatizado, os serviços de implantação, parametrização, conversão e migração de dados, treinamento e capacitação dos usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, bem como o armazenamento seguro e estruturado das informações em ambiente que assegure disponibilidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados públicos. A adoção de solução integrada revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público, uma vez que possibilita a unificação das rotinas administrativas em ambiente único, promovendo a integração entre os diversos órgãos e unidades da Administração Municipal, eliminando a fragmentação das informações, reduzindo inconsistências cadastrais, evitando retrabalho decorrente da duplicidade de lançamentos e proporcionando maior confiabilidade, tempestividade e transparência na produção e disponibilização das informações gerenciais. Sob o aspecto operacional, a solução permite a padronização dos procedimentos administrativos, a automação de processos, o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, a ampliação da capacidade de monitoramento das ações governamentais e a disponibilização de informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisões pelos gestores públicos, contribuindo para o aprimoramento da governança, da gestão por resultados e da eficiência administrativa. No aspecto jurídico e regulatório, a contratação assegura o atendimento às constantes alterações da legislação aplicável à Administração Pública, especialmente às normas de natureza orçamentária, financeira, contábil, tributária, patrimonial e de recursos humanos, bem como às exigências estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo, garantindo conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal. Da mesma forma, possibilita a observância das normas relativas à transparência pública, ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais, à prestação de contas e ao envio tempestivo das informações aos sistemas de fiscalização e controle. Sob a perspectiva econômica, embora a contratação represente investimento relevante, a solução apresenta melhor relação custo-benefício ao longo de sua execução contratual, uma vez que reduz custos indiretos decorrentes da manutenção de sistemas isolados, elimina incompatibilidades entre plataformas distintas, diminui a necessidade de intervenções manuais, reduz falhas operacionais e proporciona maior produtividade dos servidores, resultando em ganhos de eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos. Adicionalmente, a contratação de solução única e integrada favorece a continuidade dos serviços públicos, assegurando suporte técnico permanente, evolução tecnológica contínua, atualização das funcionalidades conforme alterações legislativas e disponibilidade de ambiente tecnológico compatível com as necessidades presentes e futuras da Administração Municipal, mitigando riscos relacionados à obsolescência tecnológica, à perda de informações e à interrupção das atividades administrativas essenciais. Dessa forma, considerando as alternativas analisadas e os estudos realizados, conclui-se que a contratação de solução tecnológica integrada de gestão pública municipal representa a alternativa mais vantajosa e tecnicamente adequada para atender às necessidades da Administração Municipal de Peritiba, por reunir os requisitos de viabilidade técnica, operacional e econômica, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/2021. A solução mostra-se apta a garantir a modernização da gestão pública municipal, o fortalecimento dos mecanismos de controle, a melhoria da qualidade dos serviços

prestados à população e a segurança jurídica necessária para a execução das atividades administrativas.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei n. 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação. Entretanto, concluiu-se que não é técnica nem economicamente recomendável o parcelamento, em razão da natureza integrada da solução tecnológica pretendida. A contratação contempla o licenciamento de uso de sistema informatizado, os serviços de implantação, parametrização, conversão e migração de dados, treinamento e capacitação dos usuários, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, bem como o armazenamento seguro e estruturado das informações. Todos esses elementos constituem um conjunto único, complementar e interdependente, cujo adequado funcionamento depende da perfeita integração entre seus componentes. O parcelamento da contratação poderia resultar na participação de diferentes fornecedores para cada etapa ou serviço, ocasionando dificuldades de interoperabilidade entre os módulos, incompatibilidade tecnológica, conflitos de responsabilidades na identificação e resolução de falhas, aumento dos custos de gerenciamento contratual e maior risco de interrupção dos serviços essenciais prestados pela Administração. Além disso, a divisão do objeto poderia comprometer a segurança, a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade dos dados públicos, especialmente durante os processos de migração de informações, manutenção da base de dados e execução de atualizações legais e tecnológicas, os quais exigem gestão unificada e responsabilidade integral por parte de um único contratado. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada proporciona maior eficiência administrativa, reduz custos relacionados à gestão de múltiplos contratos, simplifica a fiscalização contratual e assegura maior celeridade na implantação, manutenção e evolução da solução, favorecendo a continuidade dos serviços públicos. Dessa forma, conclui-se que a contratação por lote único (objeto global) representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e mitigação de riscos, sem restringir indevidamente a competitividade, considerando que o mercado especializado normalmente oferece esse tipo de solução de forma integrada

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a contratação de solução tecnológica integrada de gestão pública municipal, pretende-se proporcionar maior eficiência, segurança e modernização da gestão administrativa, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento às demandas dos diversos setores da Administração Municipal. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos por meio de solução tecnológica estável, integrada e continuamente atualizada.
- Promover a integração entre os diversos setores da Administração Municipal, permitindo o compartilhamento de informações em tempo real e eliminando retrabalhos decorrentes da utilização de sistemas isolados.
- Otimizar os processos administrativos, financeiros, contábeis, tributários, patrimoniais, de recursos humanos e demais áreas contempladas, reduzindo o tempo de execução das atividades e aumentando a produtividade dos servidores.

- Assegurar maior confiabilidade, integridade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade das informações públicas, garantindo a proteção dos dados e a preservação do histórico das informações.
- Atender de forma permanente às alterações da legislação aplicável à Administração Pública, por meio de atualizações legais e tecnológicas disponibilizadas pelo fornecedor.
- Disponibilizar suporte técnico especializado e manutenção contínua, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos sistemas e proporcionando maior agilidade na solução de eventuais inconsistências.
- Possibilitar a geração de informações gerenciais e relatórios confiáveis, subsidiando o planejamento, a tomada de decisões e o controle da gestão pública.
- Atender às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, garantindo conformidade com as normas legais, contábeis, fiscais e de transparência pública.
- Capacitar os usuários para a correta utilização da solução, favorecendo o aproveitamento pleno das funcionalidades disponibilizadas.
- Reduzir riscos operacionais relacionados à perda de informações, falhas sistêmicas e inconsistências cadastrais, por meio de ambiente seguro para armazenamento e gerenciamento dos dados.
- Melhorar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, proporcionando maior agilidade, eficiência e confiabilidade nos processos administrativos.

Em síntese, busca-se a implementação de uma solução tecnológica integrada, segura e atualizada, capaz de apoiar a transformação digital da Administração Municipal, aumentar a eficiência operacional, fortalecer os mecanismos de controle interno, assegurar a conformidade legal e proporcionar maior qualidade, transparência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O Termo de Referência deverá prever a realização, caso necessário, de serviços de implantação, os quais consistem em serviços de diagnóstico, configuração, migração das informações e habilitação do sistema para uso. Além disso, deverá compreender a implantação e treinamento dos usuários, sobretudo em se tratando de mudança de solução ou utilização de módulos novos (ainda não contratados).

Há celebração de contrato/ata que deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata). Quando tratar-se de objeto comum a indicação dos Fiscais do Contrato será realizada pela equipe técnica com servidores experientes em fiscalização e que possuem conhecimento acerca desta contratação.

9.1. CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO PARA EVENTUAL MIGRAÇÃO DE SISTEMA

Em atendimento ao art. 29-A, inciso I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021 (incluído pela IN n. TC-35/2024) e aos itens 28 e 36 da Nota Técnica N. TC-19/2026, apresenta-se o cronograma de transição para eventual migração de sistema:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO ESTIMADO	RESPONSÁVEL

Planejamento	Definição do plano de migração, designação de equipes, reuniões de alinhamento	Dias 1 a 15	Contratada e Contratante
Migração dos dados	Extração, transformação e carga dos dados do sistema anterior para o novo	Dias 16 a 90	Contratada
Homologação	Validação dos dados migrados pelos setores responsáveis; testes de consistência	Dias 91 a 120	Contratante (com apoio da Contratada)
Implantação e treinamento	Configuração final, parametrização e treinamento dos servidores por módulo	Dias 16 a 90 (parcialmente paralelo à migração)	Contratada
Disponibilização progressiva dos módulos	Liberação gradual dos módulos para uso em produção	Dias 80 a 120	Contratada
Início da remessa de dados ao TCE/SC (e-Sfinge)	Ativação das funcionalidades de remessa ao TCE/SC, por módulo	Conforme cronograma abaixo	Contratada

Cronograma de início de remessa de dados ao TCE/SC por módulo do e-Sfinge:

MÓDULO E-SFINGE	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DA REMESSA
Contabilidade / Execução Orçamentária e Financeira	Até o 120º dia após emissão da ordem de serviço
Folha de Pagamento / Atos de Pessoal	Até o 120º dia após emissão da ordem de serviço
Licitações e Contratos	Até o 120º dia após emissão da ordem de serviço
Receita / Tributos	Até o 120º dia após emissão da ordem de serviço
Demais módulos	Até o 120º dia após emissão da ordem de serviço

9.2. PROJETO DE GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO (PMBOK simplificado)

Em atendimento ao item 8 da Nota Técnica N. TC-19/2026, o município adotará as seguintes práticas simplificadas de gerenciamento de projeto para a presente contratação:

- Marcos do projeto: (i) Assinatura do contrato; (ii) Conclusão da migração de dados; (iii) Homologação dos módulos; (iv) Conclusão dos treinamentos; (v) Entrada em operação plena; (vi) Início da remessa regular ao TCE/SC;
- Responsável pelo acompanhamento: Gestor do contrato (Ester Mecca Barbosa) e Fiscal Técnico (Adriano José Krindges);

Registro da evolução: As atas de reunião e os registros de acompanhamento serão juntados aos autos do processo administrativo, conforme art. 29-A, inciso III, da IN n. TC-28/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas necessárias para esta demanda. Mesmo que o acesso ao sistema ocorra somente com conectividade de internet, o município já dispõe desse recurso nas repartições disponível em outro contrato.

A Administração verificou a inexistência de contratação em duplicidade de serviços que pudesse conflitar com o presente objeto, conforme recomendação do item 10 da Nota Técnica N. TC-19/2026.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Através dos estudos preliminares, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a contratação da solução tecnológica integrada de gestão pública municipal, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos, transparência e segurança da informação, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e para a melhoria da prestação dos serviços à sociedade.

O presente ETP será disponibilizado como anexo do Edital, conforme recomendação do item 27 da Nota Técnica N. TC-19/2026 e em atenção ao princípio da transparência (art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

12. MAPA DE RISCOS

Em complemento às informações anteriores, apresenta-se mapa simplificado de riscos associados à contratação:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Falha ou atraso na migração de dados.	Média	Alto	Cronograma detalhado; validação por etapas; sistema anterior em modo leitura por 90 dias
Resistência dos servidores à nova solução	Média	Médio	Treinamento por módulo; suporte técnico contínuo
Indisponibilidade do sistema	Baixa	Alto	ANS com tempo de resposta definido; SLA de disponibilidade mínima
Descumprimento de prazos pela contratada	Média	Alto	Glosas e multas previstas no contrato
Incompatibilidade com remessas ao TCE/SC (e-Sfinge)	Baixa	Alto	Demonstração obrigatória antes da assinatura do contrato (item 58 da NT TC-19/2026)
Restrição indevida à competição no certame	Baixa	Alto	Adequação das exigências de habilitação conforme NT TC-19/2026

Município de Peritiba – SC., 03 de setembro de 2026.

ADRIANO JOSÉ KRINDGES
Técnico em Informática

IVETE FRANCISCA FINGER:57976775987
Assinado de forma digital por IVETE FRANCISCA FINGER:57976775987
Dados: 2026.09.03 10:13:43 -03'00'

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças